



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

LIDO  
Em 20 / 05 / 09

*[Signature]*  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1241/2009 )  
(Do Sr. Deputado Benedito Domingos)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 21 / 05 / 09

*[Signature]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o acondicionamento, conservação e utilização do gelo servido por restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos similares no âmbito do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O gelo servido em restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares em funcionamento no Distrito Federal deverá ser entregue ao consumidor em embalagem apropriada.

**Art. 2º** Considera-se embalagem apropriada a que conserve o produto hermeticamente e em que conste nitidamente informações sobre a data de fabricação, a origem da água utilizada e o selo de aprovação do órgão da vigilância sanitária.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta lei implicará primeiramente na lavratura de auto de advertência ao estabelecimento que terá o prazo de 15(quinze) dias, contados da data da autuação, para adequar-se à presente norma.

**§ 1º** Vencido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que o estabelecimento tenha se adequado, será obrigado a entregar 15(quinze) cestas básicas a entidades assistenciais a serem indicadas pela Secretaria de Estado responsável pelos trabalhos relacionados à assistência social do Governo do Distrito Federal.

**§ 2º** O estabelecimento que reincidir no descumprimento ao disposto nesta lei terá seu alvará de funcionamento suspenso por 30 dias e, persistindo o descumprimento à norma, terá sua licença cancelada definitivamente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1241/09  
Fls. N.º 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recibido em 17/05/09 16:16  
*[Signature]*  
Assessoria Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo preservar a saúde dos consumidores do Distrito Federal.

Inúmeros estudos têm provado cientificamente que várias doenças podem ser adquiridas pela má qualidade da água consumida, e não há dúvidas de que mesmo em temperaturas baixas, algumas bactérias e agentes nocivos à saúde subsistem, daí porque o consumo de gelo cuja qualidade e origem se desconheça pode causar doenças e tal realidade deve ser enfrentada.

Atualmente não se sabe a procedência do gelo colocado em refrigerantes, sucos, coquetéis e demais bebidas servidas aos milhares no Distrito Federal, situação por demais preocupante, principalmente quando vemos recrudescer epidemias, infecções intestinais, estomacais e toda sorte de doenças, muitas das quais poderiam ser evitadas se o manuseio e conservação dos produtos alimentícios fossem adequados.

O gelo é um produto de consumo intensivo e extensivo pela população e suas características inegavelmente podem afetar a saúde dos consumidores.

Sendo assim, pela consistência social da proposta, conclamo aos nobres pares desta egrégia Casa a aprovarem a presente proposição, por questão de direito, de justiça e de respeito à saúde e integridade da comunidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões,

de 2009.

  
**Benedito Domingos**  
Deputado Distrital – PP

